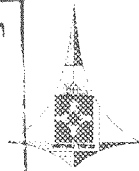


Ao Protocolo Legislativo para registro em
segunda à CEOF, GAS e CCA.
Em, 07, 04, 02



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

04 04 02

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planão

PL 2930 /2002

PROJETO DE LEI N.º
(Autor: Dep. José Santos)

Dispõe sobre o direito de 100% da gratificação de funcionários públicos ao assumirem funções.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Assegura aos servidores públicos do Distrito Federal, o recebimento de 100% (cem por cento) da remuneração ao assumirem funções gratificadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo gratificar os servidores públicos em 100 % (cem por cento) da remuneração quando assumirem funções gratificadas, uma vez que já existia lei referente a tal benefício, que no governo passado foi revogado.

Pelas razões expostas, tenho a certeza do apoio dos nobres colegas parlamentares a presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado José Santos

PROVIMENTO
PL 2930/02
CJ RITA